



PREFEITURA MUNICIPAL

DIVINOLÂNDIA — Capital da Batata
Estado de São Paulo

★

LEI Nº 1.289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Executivo a aplicar percentual para a correção de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

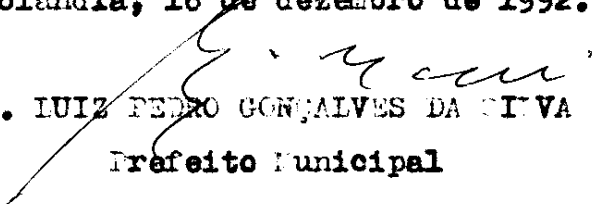
Artigo 1º Fica o Executivo autorizado a aplicar o percentual de 700% (setecentos por cento), para a correção de todos tributos municipais, instituídos pela lei nº 1.015, de 11 de dezembro de 1985 (CTM).

Artigo 2º A correção de que trata esta Lei, será para efeito de lançamento e cobrança de tributos municipais, no exercício de 1993.

Artigo 3º Caso necessário o Executivo regulamentará por Decreto, outras disposições inerentes ao assunto, conforme determinações do Código Tributário Municipal.

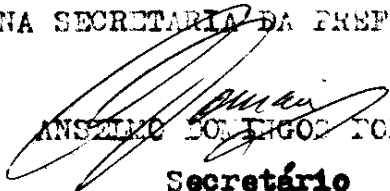
Artigo 4º Esta Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 16 de dezembro de 1992.


DR. LUIZ PEDRO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


ANSELMO DOMINGOS TORNARI

Secretário